



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 025/2023

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de buffet para aproximadamente 180 pessoas, serviço de garçom, ornamentação e demais serviços de apoio para a Solenidade de entrega de honorarias da Câmara Municipal do Carmo – RJ a ser realizado no dia 13/10/2023, às 16 h no Centro Cultural Professor Jair Nunes Macuco, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O material, objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
01	Salgados variados, com peso estimado em aproximadamente 40g, sendo: empadas de frango, coxinhas de frango, esfirras, rissoles, croissant, quibes, pastéis, enroladinhos, bolinhas de queijo, croquetes de milho. Obs: os salgados deverão ser divididos em quantitativos iguais.	Un.	1800
02	Refrigerante de 1º qualidade, sabores variados (cola e guaraná).	L	96
03	Refrigerante zero açúcar de 1º qualidade, sabores variados (cola e guaraná).	L	14
04	Toalha para cobrir mesa retangular em tecido de cetim branco, medindo 4,40 cm x 2,50 cm.	Un.	01
05	Toalha para cobrir mesa retangular em tecido de cetim branco, medindo 1,55 cm x 3,10 cm.	Un.	01
06	Toalha para cobrir mesa redonda em tecido de cetim branco, com diâmetro de 1,50cm.	Un.	01
07	Bandejas de aço inox; medindo aproximadamente 0,40 cm x 0,30 cm.	Un.	10
08	Taças de vidro 200 ml (para refrigerante, suco e água)	Un.	100
09	Guardanapos de papel folha simples, medindo 0,28 x 31,50 cm, com 50 unidades.	Pct.	10
10	Arranjos com flores naturais, composto de: crisântemo, gérbera, cravo e astromélia, medindo aproximadamente 0,60 cm de diâmetro x 0,35 cm de altura.	Un.	03
11	Garçons	Un.	02
12	Jarras de vidro para suco, refrigerante e água, com capacidade de 1 litro.	Un.	04



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



13	Suco natural nos sabores laranja e caju, acondicionados em caixa de 1 L. Obs: os sucos deverão ser divididos em quantitativos iguais.	Pct	10
14	Púlpito, medindo aproximadamente 115 cm de altura.	Un.	01

Tabela: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Parcelamento: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021).

Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

O Parcelamento, usualmente, não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

1.1. O prazo de vigência da contratação constituirá o período entre a data de emissão da nota de empenho até 10 dias após término da prestação dos serviços de Buffet, referindo-se a data do evento em que o serviço se ultimar, considerando se tratar de prestação de serviços de natureza não-contínua.

1.1.1. A contratação caso não tenha previsão no Plano Plurianual deverá ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração do contrato, conforme Lei nº 4.320/64 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

A necessidade da contratação de empresa especializada em serviço de Buffet se faz necessária tendo em vista a realização de Sessão Solene para outorga de homenagens, em que os participantes serão munícipes, autoridades religiosas, líderes comunitários, agentes políticos, autoridades municipais, judiciárias ou estaduais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Trata-se de prestação de serviços de Buffet, compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados, bebidas e contemplando mão de obra e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos etc.), para o evento com 180 participantes, conforme já demonstrado na Tabela - Descrição do Objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade.

4.2. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência.

4.3. Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência.

4.4. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.



4.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O serviço será executado no prédio onde fica localizado o Centro Cultural Professor Jair Nunes Macuco, Centro- Carmo – CEP 28.640-000 - RJ, no dia 13 de outubro de 2023 às 16h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117 da lei em testilha.

6.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Na forma do art. 117, §1º da lei nº 14.133/21.

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

6.1.5. O contratado poderá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.

6.1.6. A indicação ou a manutenção de preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021).

6.2. Das obrigações da Contratada:

As obrigações da CONTRADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

6.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da lei nº 14.133/21.

6.2.2. As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

- I) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;
- II) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Carmo como responsável pela execução do objeto;
- III) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- V) Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- VI) Apresentar previamente à Fiscalização, a identificação do profissional que trabalhará nas dependências do Contratante. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso, aos locais da execução do serviço, de funcionários não incluídos em tal relação;
- VII) Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



VIII) Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

IX) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

X) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, treinado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

XI) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

XII) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço;

XIII) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

XIV) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seu funcionário à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput da lei nº 14.133/21.

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, art. 121, §1º.

6.4. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que houver a renovação o contrato, mudança de exercício financeiro e em qualquer caso em que a Câmara exigir, a fim de averiguar a regularidade da empresa.

6.6. A Contratada deverá fornecer produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados.

6.7. O transporte de todo o material utilizado, utensílios, gêneros alimentícios, bebidas, bem como da equipe de trabalho estará por conta da CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA deverá deixar o local de realização do evento nas mesmas condições de limpeza e conservação as quais o encontrou.

6.9. A CONTRATADA deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer perdas, quebras ou extravios de vasilhames e demais utensílios utilizados no evento.

6.10. A CONTRATADA deverá supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da contratante.

6.11. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela contratante.

6.13. Realizar a ornamentação do ambiente em que se promoverá a realização dos eventos, fornecendo todo o material e pessoal necessários para o perfeito andamento dos serviços.

6.14. Fornecer o cardápio indicado pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas neste documento.

6.15. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.



6.16. Responsabilizar-se pelo transporte do material de apoio, garçons, louças, ajudantes e o Buffet, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço.

6.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.

6.18. Os produtos deverão ser servidos após a Sessão Solene.

6.19. A estrutura do Buffet - organização das mesas, utensílios e ornamentação deverão estar prontos 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início da Sessão Solene.

6.20. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATANTE.

6.21. Das obrigações da contratante:

6.21.1. As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

I) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

III) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no item 6.2;

VI) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato;

VII) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

VIII) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;

IX) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);

X) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da contratada, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando que a licitante (pessoa jurídica) tenha fornecido satisfatoriamente os serviços de limpeza e conservação solicitados acima, ou documento regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.

7.4.2. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades, além da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.



7.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Prova de regularidade fiscal;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.6.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

8.6.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.6.11. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



8.6.12. Certidão Negativa Correccional

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Será dispensada a pesquisa de mercado de acordo com o artigo 40 § 4º e 5º, da Resolução 802/22 da Câmara Municipal de Carmo-RJ.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
0000.0103100132.001-33.90.39.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

9.5. Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Carmo, 06 de Setembro de 2023.

Laércio Ferreira Ribeiro

Chefe de Gabinete

Matrícula: 00441

Aprovo e Ratifico o presente *Termo de Referência*, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

Willian Santos Candido

Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ

Matrícula: 00405